



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 893/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0080/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que visa revogar a Lei Municipal nº 15.573, de 31 de maio de 2012, que autorizou a concessão administrativa de uso das áreas municipais situadas na Rua dos Protestantes, Centro, ao Instituto Luiz Inácio Lula da Silva - Instituto Lula.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, visa-se a liberação da área de propriedade da Prefeitura Municipal na Subprefeitura da Sé concedida ao Instituto Lula para a construção do Memorial da Democracia uma vez que não há mais interesse no desenvolvimento do projeto, conforme reportagem publicada no jornal Folha de São Paulo. Além do mais, ainda em conformidade com o disposto na justificativa acostada ao projeto, trata-se de área já ocupada por militantes sem-teto que poderia ser melhor aproveitada se direcionada para a produção de habitação de interesse social.

A propositura reúne condições para ser aprovada.

No Município de São Paulo, a concessão de uso é prevista no art. 114 da Lei Orgânica, cujo teor é o seguinte:

"Art. 114. Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º. A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3º. Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública....

§ 10. A autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 03 (três) anos, contadas da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática do ato" (destacamos).

No entanto, cabe observar que a concessão que ora se pretende revogar não foi objeto de concorrência pública e nem, tampouco, restou comprovado seu enquadramento nas hipóteses de exceção previstas no § 2º.

Nesse sentido importante ressaltar que a Lei nº 14.652/07, com redação conferida pela Lei nº 14.869/08, determina em seu art. 1º que as concessões de áreas municipais não de ser feitas a título oneroso:

"Art. 1º. As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal ou anual, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais, devidamente propostas e avalizadas pela secretaria municipal competente, à qual caberá sua fiscalização."

Dessa forma, não obstante o disposto no art. 4º da Lei nº 15.573/12, entendemos que o interesse público ou social na referida concessão não restou devidamente comprovado nas contrapartidas oferecidas pela concessionária, razão pela qual nos manifestamos pela legalidade da revogação da citada Lei nº 15.573/12.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do § 3º, inciso VI do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01.06.2016.

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Eduardo Tuma- PSDB- Relator

David Soares - DEM

Sandra Tadeu - DEM

Gilberto Natalini - PV

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0080/2015

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que revoga a Lei Municipal n. 15.573, de 31 de maio de 2012, que autoriza a concessão administrativa de uso das áreas municipais situadas na Rua dos Protestantes, Centro, ao Instituto Luiz Inácio Lula da Silva - Instituto Lula, nas condições que especifica.

A proposta não deve prosseguir.

Consoante dispõe o inciso V do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais.

Tanto é assim que a própria Lei Municipal n. 15.573/12, que se pretende revogar, é de autoria do Chefe do Poder Executivo, único legitimado a deflagrar o processo legislativo a respeito dessa matéria.

Desta forma, o projeto viola o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado pelos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01.06.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Arselino Tatto - PT- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.